



## MAR

### Portaria n.º 151/2020

de 22 de junho

*Sumário:* Define a composição do Conselho da Náutica de Recreio (CNR).

O Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o novo regime jurídico da atividade da náutica de recreio, estabelece que o Conselho da Náutica de Recreio (CNR) é o órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área do mar, competindo-lhe dar parecer, sempre que solicitado, sobre as matérias relativas à náutica de recreio, e determina, no n.º 2 do artigo 58.º, que a sua composição é definida por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Tendo em conta que a última composição do CNR remonta a 2004, afigura-se necessária a atualização dos respetivos membros, visando potenciar a participação do setor e das áreas governativas conexas nas matérias relativas à náutica de recreio.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria define a composição do Conselho da Náutica de Recreio (CNR).

#### Artigo 2.º

##### Composição do Conselho da Náutica de Recreio

1 — O CNR tem a seguinte composição:

- a) O diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), em representação do membro do Governo responsável pela área do mar, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
- e) Um representante do membro do Governo responsável pela área da administração interna;
- f) Um representante do membro do Governo responsável pela área da justiça;
- g) Um representante do membro do Governo responsável pela área da educação;
- h) Um representante do membro do Governo responsável pela área do desporto;
- i) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;
- j) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente;
- k) Um representante do Governo Regional dos Açores;
- l) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- m) Um representante da Federação Portuguesa de Vela;
- n) Um representante da Federação Portuguesa de Motonáutica;
- o) Um representante da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas;
- p) Um representante da Associação Portuguesa de Portos de Recreio;
- q) Um representante da Associação Bandeira Azul da Europa;
- r) Um representante da Divisão Náutica da Associação Automóvel de Portugal/APICAN;
- s) Um representante da Associação Portuguesa de Escolas de Navegadores de Recreio;
- t) Um representante da Associação de Escolas de Navegação de Recreio Margens e Baías;
- u) Um representante da Associação Nacional de Cruzeiros;



v) Um representante da Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos.

2 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar, sob proposta do diretor-geral da DGRM, podem ainda integrar o CNR três personalidades com especial e reconhecido conhecimento da náutica de recreio.

#### Artigo 3.º

##### **Regulamento Interno do Conselho da Náutica de Recreio**

No prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente portaria, o CNR reúne para, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, submeter proposta de Regulamento Interno à aprovação do membro do Governo responsável pela área do mar.

#### Artigo 4.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*, em 17 de junho de 2020.

113325159